

SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

IBITINGA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

MATÉRIA RECEBIDA Nº 693/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, Ricardo Adão do Prado;

Resposta ao requerimento de informação da Ilustríssima Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa.

Requerimento nº 525/2023

O SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga, neste ato representado pela sua Gestora que abaixo assina, vem respeitosamente, apresentar resposta a indicação em epígrafe, referente ao pedido de informações junto ao SAMS sobre o fornecimento de ajuda de custo de combustível.

1) QUAL O CRITÉRIO ADOTADO PELA AUTARQUIA PARA O FORNECIMENTO DE AJUDA DE CUSTO DE COMBUSTÍVEL AOS PACIENTES QUE PRECISAM UTILIZAR VEÍCULO PRÓPRIO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES/TRATAMENTOS EM OUTRAS CIDADES?

Esta Autarquia segue as diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, do Ministério da Saúde, e demais regulamentações, para estabelecer os critérios para o fornecimento de transporte eletivo de pacientes para consultas, exames e tratamentos a serem realizados em outras cidades.

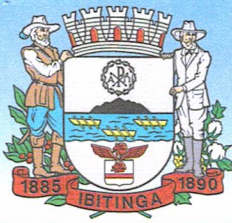
Conforme dispõe a legislação, o SAMS presta atendimento para a população comparecer a tais tratamentos fora da cidade, desde que o paciente seja usuário do SUS, comprove o agendamento da consulta, exame ou tratamento na cidade de destino, dispondo, para tanto, de uma frota de veículos para realizar tal deslocamento.

Sendo, portanto, a obrigação desta Autarquia de saúde, garantir o deslocamento dos pacientes conforme supramencionado, o fornecimento de ajuda de custo combustível para pacientes com veículos particulares, ocorre apenas em casos excepcionalíssimos.

A análise é feita casuisticamente, sendo obrigatório que haja indicação médica circunstanciada e motivada da impossibilidade de o paciente se transportar no transporte regular, ou que haja determinação judicial em tal sentido, obrigando ao fornecimento.

Além do cumprimento dos demais requisitos, como ser atendimento SUS, inexistência de alternativa no Município, e demais requisitos da Resolução, deve ser feito protocolo presencialmente no setor desta Autarquia, com a máxima antecedência possível.





SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

2) ENVIAR A LISTA, DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, DOS PACIENTES BENEFICIADOS NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2023?

Nos termos do art. 5, III, da LGPD (Lei 13.709/2018), os dados relativos à saúde tratam-se de dados pessoais sensíveis, motivo pelo qual não podem ser compartilhados sem que haja consentimento expresso do paciente.

Atenciosamente,



QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS

